

Espondido
10-III-916



Devolvido 465
Punto Registrado
sol. n. 1794
29-3-916
E. ma. Câmara Muni-
cipal do Porto.



DEFERIDO

nos termos da informação
do Porto, em decisão da Comissão Executiva,

23 de Março de 1916
O Sr. Augusto de Almeida e Souza que estando
com o encargo de fazer umas obras em uma casa da
Rua de S. João n.º 56, confinando também com a
Rua dos Mercadores n.º 65, em um terreno contiguo
a esta e onde existe uma antiga casa com o n.º 63
em o fim de augmentar para este lado da rua
o seu estabelecimento Commercial com frente para
a dita rua de S. João; consistindo em, construir uma
ponte e respectiva fossa, mudança de uma escada e
construção de parte da fachada que falta para o la-
do da rua dos Mercadores como dito n.º 63, tudo com
o n.º do projecto junto,

Para entrar no Livro Municipal da quantia de
Esc. 15 / constante da informação Reg. n.º
foi passada a guia n.º 160 que nestal data
foi enviada a Repartição
Rep. do da Repartição Municipal de 28 de Março de 1916

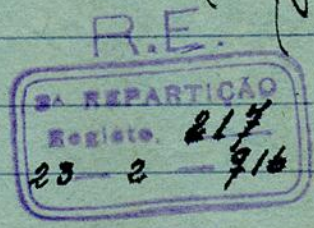
além do defecto
por condições
de 29/3/16

Em nome da
Câmara para
se deferir como requer



Porto, 23 de fevereiro de 1916
Pelo requerente

Francisco d' Oliveira e Souza



Não tem, como se
afirma no desenho
em letra

Recibo n.º 200
28 Março 1916

Aprovado
Porto em sessão da Com. - Rec.
23 de Março de 1916

Descrição



466

As obras que Augusto d' Almeida e Sousa pretendem fazer na casa n.º 56 da rua de S. João, confinando também com a rua dos Mercadores n.º 63 e 65 consistem: Para o lado da rua dos Mercadores, apelar para reconstruir uma nova fachada na parte que tem o n.º 63 i.º qual, e com complemento de toda a fachada de que está feita apenas a que corresponde ao n.º 65 e interiormente, na loja com entrada pelo portal n.º 56 da rua de S. João, retirar uma escada que existe no meio da loja para outro lugar ao lado, a fim de deixar ampla a loja para o seu negocio, escada que dará acesso da loja para o 1.º andar e d'este para o 2.º, ficando o 1.º andar também amplo para o mesmo fim; assim como construir retrute com a sua respectiva fossa e canalizações para o aqueducto geral nas condições exigidas pelo Regulamento de Salubridade tudo conforme com os desenhos juntos.

Porto, 23 de Janeiro de 1916

Pelo requerente

Francisco d' Oliveira e Sousa



468
Lfi

CNP
AG

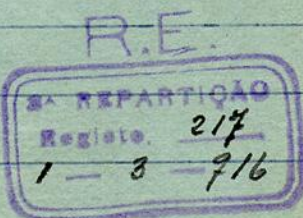
Ex^{ma} Camara Municipal
de Porto.

Senhor Augusto d'Almeida Souza pedido li-
cencia para construir umas obras em uma casa
com frente para a rua de S. Joao n. 56 e rua
dos Mercadores n. 63 e 65 ao qual pedido juntou
dois desenhos em papel Meario serudo, pelo menos
um ser em tella, e que fez por lapis, quem agora
substituir o primeiro d'esses desenhos em Meario
por o que apresenta em tella,

pedindo a Ex^{ma} Camara que
lhe permitta a substituição
mandando-lhe entregar o dese-
nho duplicado que por agora
juntou, e que esta junto ao pro-
cesso n. 217.

C. M. P.
Porto, 6 NOV. 1916
Pelo requerente

Jose Antonio Villa



Registo { N.º 217 R.E. 469
Data 23-2-916
Licença { N.º
Data
CMP
AG



Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *modificação de predio*

Requerente: *Augusto Almeida e Souza*
Morada:
Situação da obra: *N.º de S. João e Mercadores*
Responsavel:

- A) No projecto apresentado é
- de ^{m²}, a superficie total coberta, incluindo annexos;
- de ^{m²}, a superficie total habitavel (util);
- de ^m, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;
- e de ^m, a menor distancia d'aquellas a esta;
- de ^m, a altura média da mais alta das fachadas;
- e de ^m, a altura média da mais baixa das fachadas.
- Tem pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, aguas-furtadas e lojas de pavimento mais baixo que o solo.
- Destina-se a

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade:

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do Regulamento de Sa-
lubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.º 5.º e 6.º do R. de S.)
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do
R. de S.)
- c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.)
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.)
- e) sobre pateos e saguões (art.ºs 19.º e 20.º do R. de S.)
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.)
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art.
146.º do C. de P.)
- h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a
via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.)
Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^{mq};
a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P.) po-
derá ser de réis
- i) sobre peões salientes junto das hombreiras dos portaes (art. 132.º do
C. de P.)
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas
(art. 131.º do C. de P.)
- k) sobre beiraeas e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.)
- l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do
art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.)
- m) sobre syphões e tubos de ventillação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.)
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros esquadouros (art. 42.º a 47.º in-
clusivé)
- o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.)
- p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento
subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.)
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos
alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do
R. de S.)
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do
R. de S.)
- s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.)
- t) sobre alojameuto para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.)
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para
officinas (art. 12.º do R. de S.)
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.)
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundi-
cies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de
productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art.
3.º do R. de S.)
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.)
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, *bow-windows*, etc.

C) sob o ponto de vista architectonico.

D) pelo que respeita á estabilidade

Condições a impôr:

470
857

Alinhamento: a determinar

Nível de soleiras: _____

Deposito: 16.000

CMP
AG

Observações:

A' C. de M. Sanitarios

Presente à C. de M. Sanitarios em sessão de 25-2-916 sendo devolvida para juntura de seu original em tela

Não está em termos de deferimento
1-3-916

A. Barry

Oraque apresenta n' esta carta o presente em tela que por se tratar de seu de juntar ao presente em deferimento.

Notte à Com. de M. Sanitarios
1-3-916

Approvada pela C. de M. Sanitarios em sessão de 10-3-916

Para a canalizar para a aqueducto geral deve requerer de novo

N.º C. d'Estadística

[Signature]

Apócrifa.
Cacurnas de Estística

Revisão de 21 de Junho de 1816
o 2º secretario

[Signature]

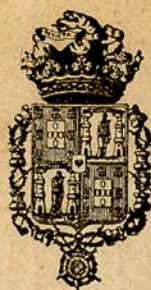
Esta em termos de separamento, de modo
quanto á liquação com o seguinte
publico, sem requisição licença, sepa-
rada de antes.

21-3º-916

[Signature]

[Signature]

Câmara Municipal



da Cidade do Porto



471
257

ANO CIVIL DE 1916

Guia de entrada de depósito N.º 160

Despacho de 23 de março de 1916

Dinheiro corrente....	15\$00
Papeis de crédito....	15\$00
Total Esc....	<u>15\$00</u>

Pela presente guia vai Augusto Almeida e Sousa entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de quinze escudos em dinheiro

como depósito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença n.º 200 para que possa modificar o prédio n.º 56 da rua de S. João, com frente também para a rua dos Melhores n.ºs 63 e 65.

; quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de Fazenda Municipal, 28 de março de 1916

O Chefe dos Serviços de Fazenda,

Antônio Augusto

Recebi a quantia de quinze escudos

supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 28 de Março de 1916

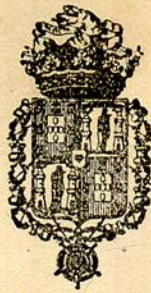
Registada

O Tesoureiro,

Em 28 de março de 1916

Faint signature

Antônio Augusto



Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Augusto d'Almeida e Sousa

para que possa modificar o prédio N.º 56 da rua de S. João, também com frente para a rua dos Mercadores, N.º 63 e 65, constando partes d'uma fachada voltada para esta rua, conforme se acha indicado no projecto que lhe foi aprovado em 23 do corrente, devendo quanto à ligação com o aqueducto publico, requerer uma licença separadamente.

O impetrante sujeita-se ha ao alinhamento que lhe for determinado.

Pôrto e Paços do Concelho, 28 de Março de 1916

(a) Mmanuel M. de Faria - 1.º Off.
pelo

Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

O Presidente da Comissão Executiva,

(a) Santos Litva

Desta, emolumentos para a Câmara

Um esudo
Almeida e Sousa

Registada

Costas

Depositou na tesouraria do Concelho a quantia de quinte
esudos conforme a guia n.º 160